



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

Altera a Lei nº 2.370, de 29/11/2005, que
“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social
dos servidores efetivos do Município de Encruzilhada
do Sul e dá outras providências”.

Art. 1º Fica incluso o § 6º ao Art. 14 da Lei nº 2.370, de 29/11/2005, com a seguinte
redação:

“Art. 14 [...]

[...]

*§ 6º A Gratificação por Curso Superior de que trata o Art. 91 da Lei 2.405/2006, por
possuir caráter transitório, poderá compor a remuneração de contribuição, desde que
expressamente autorizado pelo servidor. “*

Art. 2º As demais disposições Lei nº 2.370, de 29/11/2005, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

MENSAGEM

Exmo. Presidente,
Exmo. Vereadores,

Encaminha-se à Casa Legislativa o projeto de lei que tem por objeto alterar a Lei nº 2.370, de 29/11/2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências”.

A proposta ora apresentada inclui o § 6º no Art. 14 da Lei nº 2.370, de 29/11/2005, dispositivo que trata da remuneração de contribuição, ou seja, das verbas nas quais incidem contribuição previdenciária.

A inclusão deste parágrafo torna facultativa a contribuição previdenciária do servidor sobre a gratificação por curso superior, visto se tratar de verba de natureza transitória, pois, para fazer jus a esta gratificação, o servidor precisa estar exercendo atividade que tenha correlação ao curso superior em que se graduou, conforme dispõe o Art. 91 da Lei 2.405/2006.

Esta alteração proposta alinha a legislação municipal à reforma da previdência (Emenda Constitucional 103/2019), a qual vetou aos servidores a incorporação de vantagens de caráter temporário, tornando consonante com o texto do § 9º do Art. 39-A da Constituição Federal.

Diante disso, torna-se optativo a cada servidor autorizar ou não o desconto previdenciário sobre a gratificação por curso superior.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE98-9B5F-8C9C-B9DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 26/01/2026 09:33:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 06/02/2026 11:19:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/FE98-9B5F-8C9C-B9DD>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D1FDDE4A9423DAE9) no site:
<https://citta.click/D1FDDE4A9423DAE9>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  D1FDDE4A9423DAE9
Protocolo 000006 de 06/02/2026 17:11:16		
Documento	Processo	
000001 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
CPF: 032*** ***80
Assinado em: 06/02/2026 17:11:04
Local: IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): afac10d29bbc14fa257d079f95509d4ef3f739bdb7d1cb04a5725c842c4b5233

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.